

ECESI O ORIGINAL
DATA: 26/10/2020
ALCIMA DE L.M. FILHO



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 434
ASS. M.M.

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 465/03-11

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Vulcanização Tarumã Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Abiurana, nº 3223, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.401.188/0001-30

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.174.803-4

FONE: (92) 98120-2700

FAX: (92) 3615-4251

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1002

PROCESSO Nº: 1586/T/03

ATIVIDADE: Indústria da Borracha

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Abiurana, nº 3223, Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o condicionamento de pneumáticos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

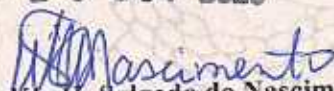
PORTE: Médio


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 26 OUT 2020


Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica, no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 465/03-11

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1586/T/03** .
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção, coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. O transporte dos resíduos industriais perigosos, deve ser realizado acompanhado do manifesto para o transporte rodoviário de cargas perigosas.
9. As emissões atmosféricas devem atender a Resolução CONAMA Nº 382/06.
10. Apresentar no prazo de 60 dias, Registro de inspeção de segurança da caldeira.
11. Quando da solicitação de renovação da Licença de Operação, apresentar os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
 - b) Certificado de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa, no período de vigência desta Licença de Operação.
 - c) Documento de origem do material lenhoso utilizado no processo produtivo.
 - d) Certidão Negativa de Débitos/SEFAZ.
 - e) Comprovante de destinação final do esgotamento do sistema hidrossanitário (fossa/sumidouro) do empreendimento.